



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

PUBLICADO EM
Quadro de Avisos
de 19/01/21 02 02/21
Prefeitura Municipal de Jequiitá

DECRETO Nº 251 /2.021.

Regulamenta a Lei municipal n. 425, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Municipal direta sob o regime de direito administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 425/2021 para a efetivação das contratações temporárias de excepcional interesse público no Município de Jequiitá/Mg;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado pela Administração Pública deve ocorrer apenas em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

O prefeito do Município de Jequiitá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e,

DECRETA:

Art. 1º. A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública do Município de Jequiitá/Mg obedecerá às disposições deste Decreto.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente.

Telefone: (38) 3744-1409
Praça Cristo Redentor, 199
Centro – 39.370-000 Jequiitá/MG

www.jequitai.mg.gov.br


Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequiitá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

Publicado no
Quilômetro de Avisos
de 19/01/21 02/02/21
Pretelura Municipal de Jequitai

Art. 3º A seleção e contratação temporária apenas serão realizadas após aprovação pelo Prefeito Municipal de proposta formulada pela Secretária interessada, justificando a sua necessidade, período de sua duração, número de pessoas a serem contratada, estimativa de despesa, declaração do ordenado de despesa do órgão solicitante da existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as contratações.

§ 1º A autorização do Prefeito será formalizada por meio de despacho devidamente fundamentado.

§ 2º A prorrogação da duração do contrato, quando permitida pela Lei n. 425/2.021 ou substituição do contratado pelo prazo remanescente do contrato, desde que observada à ordem de classificação obtida no processo seletivo, também necessitam da expressa e previa autorização do prefeito e autoriza a substituição.

§ 3º As contratações temporárias somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária e serão custeadas pelas dotações consignadas em despesas correntes dos órgãos contratantes, nas respectivas ações em que se desenvolvam os projetos e atividades, desde que observadas às demais disposições legais pertinentes, especialmente os arts. 16 e 17 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º As contratações ou prorrogações cujas vigências ultrapassem o exercício financeiro deverão ser contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA), sob pena de nulidade contratual referente ao exercício subsequente à assinatura do contrato;

§ 5º A validade do contrato no exercício subsequente ao de sua assinatura está condicionado ao apostilamento da dotação orçamentária que irá suportar a despesa da contratação.

Art. 4º Após autorização do Prefeito, a contratação temporária será realizada mediante prévio processo seletivo público simplificado de provas e/ou de títulos e/ou títulos e experiência profissional, conforme edital a ser publicado no Diário Oficial e no Site do Município.

§ 1º O Prefeito Municipal expedirá Decreto para constituição de Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação (CEAA) que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

PUBLICADO EM
QUADRO DE AVISOS
de 19/01/21 a 02/02/21
Prefeitura Municipal de Jequitaiá

responsável pela realização do Processo seletivo Público Simplificado, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, organizar, conduzir e acompanhar a realização do processo seletivo público simplificado;

II – elaborar o edital do processo seletivo simplificado;

III – dar ampla divulgação ao processo seletivo simplificado, especialmente com a publicação de seus instrumentos, e prestar informações sobre todas as ações que o envolva;

IV – Receber mediante protocolo, avaliar e atribuir pontuação referente à documentação entregue pelos inscritos;

VI – Analisar e julgar os recursos interpostos pelos interessados.

§ 2º A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação deverá ser composta por, no mínimo, três membros titulares e um suplente.

§ 3º – A composição da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º O edital do processo seletivo público simplificado e a minuta do contrato a ser firmado, deverão ser previamente analisados e vistoriados pela Procuradoria do Município.

Art. 5º A publicação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante:

I - publicação da minuta do edital no Diário Oficial do Município; e

II - disponibilização integral do edital em sítio oficial do Município (<https://www.jequitai.gov.br>).

§ 1º O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período de inscrição, o local, as condições e o valor da taxa de inscrição, quando houver, e remuneração pelo exercício das funções.

Telefone: (38) 3744-1409
Praça Cristo Redentor, 199
Centro – 39.370-000 Jequitaiá/MG

www.jequitai.mg.gov.br

Eldina Caldeira Benfica
Prefeita Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

PUBLICADO EM
Quadro de Avisos
de 19/01/21 02/02/21
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

§ 2º O período de inscrição no processo seletivo público simplificado deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

Art. 6ª. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo público simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como:

- I - a hipótese legal em que se funda a contratação temporária;
- II - a forma da análise de curriculum;
- III - descrição das funções a serem exercidas pelos contratados;
- IV - o prazo de duração do contrato e a previsão sobre a possibilidade de sua prorrogação;
- V - indicação da remuneração em consonância com o art. 4º da Lei municipal n. 425/2021;
- VI - a data da realização do processo seletivo público simplificado e da publicação do resultado final;
- IX - a sujeição ao regime de direito administrativo instituído pela Lei nº 425/2021.

§ 1º O edital deverá ser subscrito pela Comissão especial de Acompanhamento e Avaliação responsável pelo julgamento do processo seletivo público simplificado.

Art. 7º. O procedimento de recrutamento de pessoal temporário será devidamente autuado, protocolado e numerado, ao qual serão juntados oportunamente:

- I – A proposta de contratação temporária ao Prefeito do Município e o despacho previstos no art. 3º neste decreto.
- II - Estimativa de despesas, declaração do ordenado de despesa da existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as contratações;
- III - cópia do ato de autorização do Prefeito do município.

Telefone: (38) 3744-1409
Praça Cristo Redentor, 199
Centro – 39.370-000 Jequitaiá/MG

www.jequitai.mg.gov.br


Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

PUBLICADO II
QUANTO OS AVISOS
19/01/21 02/02/21
[assinatura] [assinatura]
Prefeitura Municipal de Jequitaiá

IV – Visto/parecer da Procuradoria do Município sobre a minuta do edital do processo seletivo público simplificado e do contrato a ser firmado;

IV - publicação integral do edital no Diário Oficial do Município e nos sítios oficiais na rede mundial de computadores, observada o prazo mínimo de antecedência do § 2º, do art. 5º, da Lei municipal n. 425/2.021;

V- encerrado o processo seletivo público simplificado, a publicação do resultado com relação sequencial dos selecionados no Diário Oficial do Município;

VI - documentos pessoais dos aprovados a serem contratados;

VIII –declaração de que não é servidor público da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, ressalvado nas hipóteses previstas no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal;

IX - via do contrato devidamente assinado pelas partes;

X - cópia da publicação do extrato do contrato temporário no Diário Oficial do Município, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º.O prazo máximo para interposição e julgamento de recurso será:

I. de 02 (dois) dias para impugnar o edital no todo ou em parte, sob pena de preclusão;

II. de 02 (dois) dia para impugnar o resultado final do processo seletivo público simplificado, sob pena de preclusão.

III. de 02 (dois) dias para a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação julgar o recurso e notificar o impugnante da decisão;

Parágrafo Único: A comissão especial de acompanhamento e avaliação poderá requerer parecer técnico a órgãos do Município para dirimir dúvidas quanto à impugnação do edital e do julgamento final.

[assinatura]
Eldina Caldeira Benfica
Prefeita Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

PUBLICADO EM
Quarta-feira, 19/01/21 às 02:02:21
Prestatária Municipal de Jequitaiá

Art. 9º A contagem de prazos no processo seletivo público simplificado correção de forma continua.

I – Os prazos a ser considerado no processo seletivo público simplificado excluirá o dia do começo e incluirá o dia do vencimento;

II – Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial do Município.

Art. 10. O contrato temporário será redigido em 02 (duas) vias, destinada ao departamento de pessoal do Município e ao contratado, sendo uma destinada ao Departamento de Pessoal do Município e outra ao Contratado.

Parágrafo único. Além da indicação das partes signatárias, o contrato temporário terá cláusulas que estabeleçam:

I - as atribuições a serem exercidas pelos contratados, a indicação de sua lotação e possibilidade de mudança de lotação de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

III - a indicação da remuneração;

III - o prazo de duração do contrato e, se for o caso, a previsão da possibilidade de prorrogação;

IV - os direitos e as responsabilidades das partes e as sanções cabíveis, no caso de descumprimento;

V - previsão de jornada de trabalho não superior a 40(quarenta) horas semanais ou jornada equivalente em turnos ou plantões, de acordo com o interesse e a conveniência da Administração Pública.

VI - os casos de rescisão;

VII - a indicação do processo seletivo público simplificado que fundamentou a contratação;

Telefone: (38) 3744-1409
Praça Cristo Redentor, 199
Centro – 39.370-000 Jequitaiá/MG

www.jequitai.mg.gov.br


Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

PUBLICADO EM
QUINTA FEIRA
em 19/01/21 02 02/21
Prefeitura Municipal de Jequitai

VIII - a indicação de que o contratado se submete ao regime jurídico administrativo previsto na Lei municipal n.425/2021;

IX - o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

Art. 11. Os contratos temporários terão vigência de acordo com a autorização do Prefeito municipal, observados os prazos máximos definidos em Lei.

§ 1º Se a autorização for silente no que tange ao prazo de vigência, deverão ser observados os prazos máximos definidos em lei.

§ 2º Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhados de justificativa, para fins de elaboração dos termos aditivos.

Art. 12. Se houver a necessidade de substituição do contratado durante a vigência do contrato, o órgão interessada deverá enviar pedido fundamentado de substituição à Secretaria de Administração, no qual deverá constar:

I - a data do desligamento do substituído;

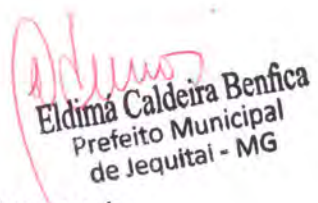
II – indicação do processo seletivo público simplificado.

§ 1º O contrato do substituto terá a duração do período remanescente do contrato original.

§ 2º Os pedidos de substituição para funções diversas daquelas constantes no edital ou com remuneração mensal diferente serão reputados pedidos de novas contratações, o que exige a observância do art. 3º deste Decreto.

Art. 13. O contrato temporário extinguir-se-á sem direito à indenização nas hipóteses previstas no art. 11, da Lei municipal n. 424/2021.

Telefone: (38) 3744-1409
Praça Cristo Redentor, 199
Centro – 39.370-000 Jequitai/MG


www.jequitai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

PUBLICAÇÃO N.
QUANTIDADE DE DIAS
de 19/01/21 02 02/21
Prefeitura Municipal de Jequitai

§ 1º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos da Lei municipal n. 160/2013 e deste Decreto ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, na forma descrita na Lei municipal n. 160/2013.

Art. 14. Após encerramento do contrato pelo decurso do prazo legal, incluídas as prorrogações, a nova contratação dos mesmos servidores só será efetuada nas hipóteses permitidas em lei e com a devida autorização do Prefeito do Município.

Art. 15. São deveres do contratado temporário:

I - exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir, com presteza, as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações solicitadas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

Telefone: (38) 3744-1409
Praça Cristo Redentor, 199
Centro – 39.370-000 Jequitai/MG

www.jequitai.mg.gov.br

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitai - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

PROPOSTA Nº 001/2015
Data: 14/01/21
02/02/21
Prestadora Municipal de Jequitaiá

- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Art. 16. Ao contratado é proibido:

- I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- III - participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

Art. 17. Ao contratado temporário é também proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - retardar andamento de documento e processo ou execução de serviço, deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse pessoal;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado, inclusive a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Telefone: (38) 3744-1409
Praça Cristo Redentor, 199
Centro – 39.370-000 Jequitaiá/MG

www.jequitai.mg.gov.br

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

VIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, exigir vantagem indevida para si ou para outrem, em razão de suas atribuições;

IX- praticar usura sob qualquer de suas formas;

X - proceder de forma desidiosa;

XI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

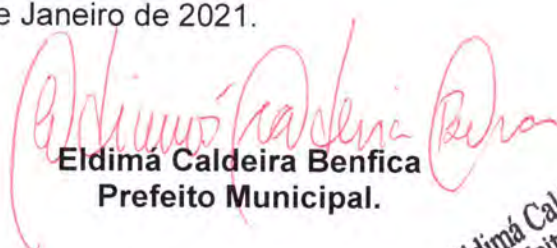
XII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações transitórias e de emergência;

XIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;



XIV - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jequitaiá/Mg, 19 de Janeiro de 2021.


Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal.

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG

PUBLICADO II
QUINTA-FEIRA
em 19/01/21 02:02:21
 
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ